



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 09/05/2018
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 19/2018 Ementa: Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007; revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; e dá outras providências. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto com quatro emendas de redação que apresenta.	O PLC: i) disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal (CF); ii) cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); iii) institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); iv) altera a Lei Complementar nº 79, de 1994, e as Leis nºs 10.201, de 2001, e 11.530, de 2007; e v) revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 2012. Em linhas gerais, o projeto prevê a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Trata dos princípios, diretrizes, estratégias de implementação, meios e instrumentos da PNSPDS. Dispõe sobre os Planos Decenais de Segurança Pública e Defesa Social; o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui: i) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (SINAPED); ii) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (o novo Sinesp); iii) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP); iv) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP); e v) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (PRÓ-VIDA). Trata, ainda: i) dos fundos de financiamento da segurança pública e defesa social (que incluem o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); e os fundos estaduais, distrital e municipais, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo); ii) do Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens; e iii) dos mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores. O Relator propõe a aprovação com quatro emendas de redação. A primeira emenda substitui no art. 14 o verbo “auditar” pelos verbos “apoiar” e “avaliar”, de modo a evitar interpretação de que o MESP poderia intervir na infraestrutura tecnológica e na segurança dos processos, redes e sistemas dos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				demais entes federativos, o que seria inconstitucional. A segunda emenda suprime no art. 20 a expressão "corretiva", que poderia dar a falsa impressão de que os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social poderiam exercer a correção dos órgãos de segurança pública. A terceira emenda altera o art. 27 para esclarecer que a avaliação a que se refere é a do PNSPDS. A quarta emenda especifica no art. 32 que a avaliação mencionada diz respeito aos objetivos e metas do PNSPDS.
2	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 197/2014 Ementa: Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a fim de possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência nela previstas independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal contra o agressor, e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Substitutivo e rejeição da emendas nº 2-S a 5-S, oferecidas em Turno Suplementar.	O projeto altera dispositivos da Lei Maria da Penha para possibilitar a aplicação de medidas protetivas de urgência contra o agressor, independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal. Com isso, permite a concessão de medidas de urgência em casos cíveis e quando haja a simples iminência de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Substitutivo aprovado em 21/03/2018 contém mudanças para aperfeiçoar a proposição. Uma é a permissão para que as medidas protetivas de urgência possam ser requeridas também pelo Delegado de Polícia, levando em consideração que a grande maioria dos casos de violência doméstica contra a mulher chegam primeiramente às delegacias de polícia. Outra proposta substituiu a expressão "autoridade policial" por "Delegado de Polícia", de forma a não ampliar o conceito a todo e qualquer policial. Assim, o Delegado de Polícia é o único apto a requerer a prisão preventiva do agressor. A possibilidade de deferimento de medidas protetivas na iminência de violência doméstica e familiar foi mantida. Em Turno Suplementar, o Relator propõe a rejeição das Emendas nos 2/S, 3/S e 4/S. A Emenda nº 2/S busca suprimir a substituição da expressão "instrução criminal" por "instrução processual". O Relator rejeita a emenda, tendo em vista que a inovação busca permitir que, para além da seara criminal, as medidas protetivas de urgência também possam ser deferidas no âmbito cível. As Emendas nos 3/S e 4/S, que propõem a substituição do termo "delegado de polícia" por "autoridade policial", são rejeitadas por ser a referência ao "delegado de polícia" mais adequada, por se tratar de cargo que, por força de lei, é privativo de bacharel em Direito, não devendo a respectiva competência ser estendida a outras autoridades policiais. A designação também está em compasso com leis editadas recentemente (Leis nº 12.683, de 2012; 12.830, de 2013, e 12.850, de 2013) e com a linguagem utilizada no Projeto de Reforma do Código de Processo Penal (PLS nº 156, de 2009). - Em 21/03/2018, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 197, de 2014, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 02/04/2018, foram apresentadas as Emendas nº 2-S e nº 3-S, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Em 02/04/2018, foi apresentada a Emenda nº 4-S, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues; - Em 10/04/2018, foi recebida a Emenda nº 5-S, de autoria da Senadora Ana Amélia.

Data da reunião: 09/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 319/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para possibilitar a remuneração variável do contratado com base em desempenho. Autoria: Senador Tasso Jereissati [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	O PLS tem por objetivo alterar a Lei de Licitações e Contratos, para possibilitar a remuneração variável do contratado com base em seu desempenho. O novo art. 12-A a ser inserido na lei dispõe que a vinculação da remuneração do contratado a seu desempenho poderá ser determinada em razão do cumprimento de metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega. Prevê-se que a utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite de preços unitários do contrato, bem como que os indicadores a serem adotados estejam de acordo com a capacidade de recursos humanos e materiais do órgão ou entidade fiscalizadora. A proposição também prevê a inclusão de uma nova alínea “f” no inciso XIV do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos, que exige que o edital da licitação preveja, se for o caso, os indicadores de desempenho aos quais a remuneração variável ficará vinculada. Prevê, por fim, a alteração do inciso III do art. 55, de forma a exigir que o contrato preveja os indicadores de desempenho, caso a contratação se dê por remuneração variável. - Em 25/04/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.
4	PLS 725/2015 Ementa: Dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, na hipótese do art. 81, § 1º, da Constituição Federal. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta	O projeto dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República quando ocorrer a vacância dos cargos nos últimos dois anos do período presidencial. Os seguintes pontos são regradados: i) registro de candidaturas perante o Tribunal Superior Eleitoral; ii) processo de votação (sessão unicameral mediante voto secreto); iii) procedimentos a serem adotados no dia do escrutínio; iv) eleição da chapa que alcance maioria absoluta, possibilidade de segundo turno e diplomação. Emendas propostas disciplinam os seguintes aspectos do projeto: i) condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade; ii) regramento para vacância que ocorra a menos de 30 dias do término do mandato. - Em 25/04/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.
5	PLS 108/2018 Ementa: Estabelece normas gerais sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para subsidiar a estruturação de empreendimentos no âmbito da Administração Pública. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	O projeto busca definir regras gerais, aplicáveis a todos os entes da Federação, acerca do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI. Por meio do Procedimento, cuja abertura é facultada ao Poder Público, particulares podem submeter à Administração levantamentos, investigações e estudos para subsidiar a estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de contratos de arrendamento ou de concessão de direito real de uso sobre bens públicos. - Em 25/04/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 63/2018 Ementa: Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do Projeto	Nos termos do projeto, a União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos Estados, para que construam, nos municípios com mais de 500 mil habitantes, colônias agrícolas, industriais ou similares. As instituições serão destinadas exclusivamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça. A estimativa é que, com a aprovação do projeto, sejam criadas 62.600 vagas no sistema prisional. - Em 18/04/2018, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria; - Votação nominal.
7	PLS 147/2018 Ementa: Modifica o art. 6º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para prever que, para fins de cumprimento de sentença penal condenatória, o trânsito em julgado será considerado a partir da condenação em 2º grau. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-T	O PLS tem por objetivo acrescentar um § 4º ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) para estabelecer que, para fins de cumprimento de sentença penal condenatória, o trânsito em julgado será considerado a partir da condenação em 2º grau, em única instância ou após julgamento de recurso. Foi apresentada a Emenda 1-T, com o objetivo de promover alteração também no art. 283 do Código de Processo Penal, de modo a “complementar o regramento da matéria, de forma a espantar qualquer dúvida sobre a constitucionalidade e o mérito da previsão legal da prisão após o esgotamento das vias judiciais ordinárias”. O Relator propõe a aprovação do projeto com emenda que considera aprimorar a redação do novo dispositivo previsto para a LINDB, que passa a prever que “no processo penal, o trânsito em julgado ocorrerá com o esgotamento das instâncias ordinárias, assegurado às partes a interposição de recursos para as instâncias extraordinárias”. Propõe, ainda, a rejeição da Emenda 1-T, por considerar que foge ao escopo da proposição. - Em 10/04/2018, foi apresentada a emenda nº 1-T de autoria do Senador Lasier Martins; - Votação nominal.
8	PLS 42/2017 Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para determinar que o Juiz da execução penal proceda a habilitação da vítima nas ações de natureza indenizatória promovidas pelo condenado. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	O PLS busca alterar a Lei de Execução Penal para estabelecer que das eventuais indenizações a serem pagas ao condenado seja descontada a indenização devida à vítima ou aos seus sucessores em razão do crime praticado. Para tanto o juiz da execução penal deverá ser informado sobre a existência do crédito judicial a fim de que se habilitem a vítima ou seus sucessores no limite da indenização a que façam jus pela ofensa sofrida. O Relator propõe a aprovação do PLS na forma de substitutivo por meio do qual busca aprimorar a sistemática proposta. Assim, propõe que antes do levantamento do alvará, o credor declare sob as penas da lei não responder a uma ação civil <i>ex delicto</i>. Caso afirme responder, a existência do crédito será comunicada ao juízo do processo movido pela vítima ou seus sucessores. Também no processo onde gerado o crédito judicial ficará suspenso por noventa dias, que é um prazo razoável para que a vítima se habilite nos autos. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 272/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta	O PLS pretende: i) adicionar as seguintes hipóteses de atos tipificados como terrorismo: a) incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, com o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ato, abster-se de praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral; e b) interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados, com motivação política ou ideológica, com o fim de desorientar, desembaraçar, dificultar ou obstar seu funcionamento; ii) punir quem dá abrigo a pessoa que sabe tenha praticado crime de terrorismo, isentando de pena o ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão do terrorista; iii) punir quem recompensa ou louva pessoa, grupo, organização ou associação pela prática de crime de terrorismo; e iv) estabelecer que o condenado pelo crime de terrorismo cumprirá pena em estabelecimento de segurança máxima. O Relator propõe a aprovação com emendas cujos objetivos são: i) retirar as finalidades das ações terroristas especificamente citadas nos incisos VI e VII do § 1º do art. 2º da Lei Antiterrorismo, para evitar problemas de interpretação com os fins gerais dessas ações, que já são descritos adequadamente no caput desse art. 2º; ii) citar no caput a possibilidade de ações terroristas por outras motivações políticas, ideológicas ou religiosas, além das já expressadas no dispositivo, para também tipificar penalmente os atos. Sugere, ainda, tipificação do terrorismo quando a ação criminosa tiver por objetivo coagir autoridade, concessionário ou permissionário do poder público a adotar determinada conduta; iii) reduzir a pena do crime de apologia ao crime de terrorismo. Oferece, por fim, ajustes redacionais. - Em 25/04/2018, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria; - Votação nominal.
10	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto	O PLS propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Altera o parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. Além disso, altera a Lei de Crimes Hediondos para que se considere hediondos os crimes definidos naquela lei, quando praticados na forma do parágrafo único do art. 27 do Código Penal. Por fim, revoga o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica a corrupção de menor. - Votação nominal.
11	PLC 166/2015 Ementa: Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Autoria: Deputado Valtenir Pereira [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Favorável ao Projeto.	O projeto pretende estender aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que estejam em situação de risco pessoal a possibilidade de ter temporariamente placas especiais que impeçam a identificação de seus usuários.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 140/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a fim de determinar celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto	O projeto insere, entre as atribuições das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a implementação de ações que garantam celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema. Entre as ações obrigatórias, estão: i) adoção de protocolo de encaminhamento, com data e hora, para procedimentos realizados pelo Sistema; ii) previsão de prazos máximos para a realização de procedimentos; iii) divulgação, em diversos canais, da fila de espera para a realização de procedimentos, com preservação do sigilo médico e da intimidade das pessoas. O PLS também estabelece que as seguintes condutas passam a ser enquadradas como atos de improbidade administrativa: i) deixar de fornecer ao usuário do SUS o protocolo de encaminhamento; ii) deixar de elaborar, atualizar e publicar a fila de espera para procedimentos; iii) adulterar ou fraudar a lista ou a ordem dos pacientes que aguardam a realização dos procedimentos. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.
13	PLC 126/2015 Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado e revoga dispositivo da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Autoria: Deputado Hugo Leal [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto nos termos do substitutivo que apresenta	O PLC dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado, com âmbito de incidência nacional, abrangendo todas as esferas federativas, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos e os delegatários de serviços públicos, excetuando as estatais exploradoras de atividade econômica. A proposta prevê a responsabilidade objetiva do Estado por atos de seus agentes, bem como a responsabilização subjetiva (dependente de comprovação de dolo ou de culpa) no caso de omissões. O texto detalha os elementos da responsabilidade (dano, nexo de causalidade, conduta do agente público nessa qualidade e causas excludentes). Cuida do ressarcimento administrativo do dano – a ser feito sem necessidade de recurso à via judicial, e sem prejuízo de arbitragem ou mediação – quando não houver controvérsia sobre a responsabilidade. Disciplina o direito de regresso, da responsabilização do Estado por atos dos tribunais de contas, do Judiciário ou do Ministério Público, da prescrição das ações de responsabilidade civil, da manutenção das leis sobre responsabilidade em setores específicos, da competência da Justiça Federal e da cláusula de vigência (imediata). O Relator propõe a aprovação do PLC na forma de substitutivo com o objetivo de instituir o Estatuto da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, consolidando regras de direito material e processual dos vários ramos do direito que tratam do tema da responsabilidade extracontratual, ficando excluídas do novo diploma a responsabilidade contratual (tratada pela Lei de Licitações), a decorrente de desapropriação e os casos de responsabilidade por risco integral. Entre as inovações propostas no substitutivo, destacam-se: i) a explicitação da extensão da responsabilidade dos delegatários de serviços públicos, a fim de abranger concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços; ii) alterações nos dispositivos que tratam dos elementos da responsabilidade; iii) quanto ao direito de regresso, limitação da responsabilização pessoal dos magistrados e membros dos tribunais de contas ou funções essenciais à Justiça aos casos de dolo ou culpa grave; previsão de que a culpa concorrente da vítima atenua a responsabilidade, mitigando (mas não excluindo) o dever de indenizar; iv) previsão de que a responsabilidade por omissão é subjetiva, dependendo de demonstração de dolo ou pelo menos de culpa (ainda que anônima); v) regras sobre responsabilidade do Estado por atos judiciais, das funções essenciais à Justiça ou legislativos; vi) a legitimidade passiva da ação de responsabilidade civil passa a poder ser não apenas do Estado, mas também do próprio agente público causador do dano; vii) regras sobre denunciação da lide; viii) a ação de regresso será imprescritível; ix) cláusula de vigência de 180 dias; x) previsão de aplicação subsidiária do Código Civil, em relação às regras de direito material, e do Código de Processo Civil, quanto às disposições processuais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 55/2016 Ementa: Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto	O PLS objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial. Pela proposta, as rádios comunitárias poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço. O projeto também cria a possibilidade de os entes federados firmarem contratos com as rádios comunitárias para a divulgação de informações de interesse público. - A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa
15	PLS 354/2017 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, para permitir ao contribuinte que tenha sua declaração retida para revisão o direito de apresentar documentação e de comprovar a regularidade das informações a qualquer momento, independentemente de intimação por servidor da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto	O projeto altera artigo do diploma que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, facultando ao contribuinte que teve sua declaração retida para revisão pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) apresentar a documentação e expor a regularidade das informações, independentemente de qualquer intimação pelo órgão fazendário. A esse contribuinte, fica assegurada prioridade na revisão da declaração. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.

Data da reunião: 09/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 427/2017 Ementa: Altera a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a qualificação das organizações sociais e dá outras providências”, para atualizar os critérios e requisitos para seu enquadramento e estabelecer novas regras para a celebração, controle e rescisão dos contratos de gestão. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.	O PLS objetiva alterar a Lei nº 9.637, de 1998, que dispõe acerca das organizações sociais, com o propósito de garantir que a qualificação das organizações e os contratos de gestão sejam pautados pela transparência, idoneidade e impessoalidade, com regras ajustadas aos entendimentos do STF e do TCU. As principais alterações propostas são: a) novos critérios de qualificação das organizações sociais para excluir a participação do poder público nos órgãos de direção dessas entidades; b) criação de teto de remuneração dos dirigentes dessas entidades conforme valores de mercado; c) realização de convocação pública para celebração de contratos de gestão; d) possibilidade de utilização dos recursos oriundos do contrato de gestão para pagamento de despesas de investimento e custeio, e) previsão da pena de inidoneidade de dez anos para celebração de contratos de gestão aplicada à organização social que for desqualificada enquanto tal; e f) regras para rescisão do contrato de gestão. O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, entre outros ajustes: i) diferencia o regime aplicável às Organizações Sociais da área de saúde, tendo em vista a necessidade de controle especial e mais aprofundado, considerando os riscos da atividade e a realidade deste mercado; ii) adequa os requisitos de habilitação das entidades privadas da área de saúde que pretendem credenciar-se como organização social; iii) retira previsão de membros do Poder Público como representantes no órgão colegiado de deliberação superior; iv) estabelece um modelo duplo, em que as entidades do setor de saúde poderão optar por modelo específico, no que diz respeito à composição do conselho de administração das organizações sociais; v) dispõe sobre o procedimento de seleção de projetos e exigências de qualificação das organizações, buscando garantir mais qualidade e transparência na prestação dos serviços públicos. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
17	PLS 399/2017 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer multas para partidos e candidatos nos casos de não prestação e desaprovação das contas de campanha. Autoria: Senador Elmano Férrer [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto	O PLS objetiva alterar a Lei das Eleições para estabelecer multas para partidos e candidatos nos casos de não prestação e desaprovação das contas de campanha, sem prejuízo das sanções previstas no art. 25 da mesma lei. A multa é fixada no valor de 10 a 30% do valor total dos gastos declarados. - Votação nominal
18	PLS 757/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a igualdade civil e o apoio às pessoas sem pleno discernimento ou que não puderem exprimir sua vontade, os limites da curatela, os efeitos e o procedimento da tomada de decisão apoiada.	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta	Altera a legislação vigente para dispor sobre a igualdade civil e o apoio às pessoas que não puderem exprimir sua vontade ou sem pleno discernimento, bem como os limites da curatela, os efeitos e o procedimento da tomada de decisão apoiada. O projeto revoga dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) que revogaram outros dispositivos do Código Civil, ensejando efeito repristinatório dos seguintes conteúdos: (a) art. 3º, I, II e III do CC/02, incisos que definem os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil; (b) o art. 1.548, I, que determina ser nulo o casamento contraído por enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (c) art. 1.767, II e IV, que sujeita à curatela aqueles que por causa duradoura não puderem exprimir sua vontade e os excepcionais sem completo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares e outros [tramitação] Terminativo			desenvolvimento mental; e (d) arts. 1.776 e 1.780, referentes à promoção de tratamento de recuperação ao interdito e investidura de curador a requerimento. A proposição também revoga as seguintes alterações feitas pelo Estatuto ao CC/02: (I) limitação da incapacidade civil absoluta aos menores de 16 anos; (II) alterações no art. 4º, retirando menção a pessoas com deficiência mental com discernimento reduzido, substituição de menção aos excepcionais sem desenvolvimento mental completo por menção aqueles que não puderem exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente; (III) modificações mencionadas nos itens “b” e “c” anteriores; (IV) art. 1.769, no tocante à alteração que determinou que o Ministério Público iria promover o “processo que define os termos da curatela” em detrimento da “interdição” nos casos determinados; (V) art. 1.777, em relação à substituição feita da possibilidade de recolhimento em estabelecimento adequado pelo apoio à preservação do direito à convivência familiar e comunitária. O PLS altera ainda o art. 1.072, II do CPC/15, retirando menção aos arts. 1.768 a 1.773 do CC/02 de cláusula de revogação promovida pelo CPC. Altera ainda o CC/02, entre outros, nos seguintes tópicos: (1) na redação do art. 3º, II, a ressalva a “por enfermidade ou deficiência mental” para “por qualquer motivo”; (2) na redação do art. 4º, II, a menção a “por deficiência mental” para “por qualquer causa”, acrescentando a qualificação “severamente” entre outras modificações; (3) em relação ao art. 1.548, dispõe ser nulo o casamento contraído por incapaz ressalvado o disposto nos §§2º e 3º do art. 1.772; (4) quanto ao art. 1.767, sujeita à curatela tanto aqueles sem necessário discernimento ou que não possam exprimir sua vontade quanto os ébrios habituais, toxicômanos, com discernimento severamente reduzido e os pródigos; (5) art. 1.769, I, passa a prever hipótese de casos de doença mental ou deficiência que comprometa severamente o discernimento. Visando evitar que o novo CPC revogue tacitamente dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, defendem os autores que as duas leis tenham data inicial de vigência igual. O substitutivo da CDH destaca a incompatibilidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e com a LC-95/98 no tocante à repristinação não expressa e aproveitamento de numeração de dispositivo revogado. Chama a atenção para o fato de que o novo CPC entrou em vigor em março do presente ano, revogando trechos do CC/02, o que tornaria impossível a repristinação de parcela dos artigos (1.768 a 1.773). Por fim, esclarece que o adiamento da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência para 17/03/2016 perdeu objeto, por já estar a norma em vigor. O substitutivo apresentado visa corrigir estes problemas. Na CCJ, a Relatora entende que tanto o PLS quanto o substitutivo da CDH reinauguram o tratamento da pessoa com deficiência como civilmente incapaz e outras práticas incompatíveis não só com o seu direito à igualdade e à dignidade, como também com disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CIPD), destacado que o EPD teve o objetivo de compatibilizar a legislação brasileira com a convenção, especialmente dado o seu caráter constitucional. Assim, propõe substitutivo que busca promover a integral adoção no âmbito interno do paradigma da plena capacidade civil. Em linhas gerais, o texto proposto: i) mantém a redação dos artigos do Código Civil dada pelo EPD, bem como a revogação do artigo 3º; ii) promove ampla revisão da legislação civil, tanto material quanto processual, quanto a dispositivos que utilizam termos como “incapacidade”, “interdição” e seus derivados, inclusive para adequar os textos ao disposto na CIPD; iv) concentra a disciplina processual dos procedimentos de tomada de decisão apoiada e de curatela no CPC, deixando para o Código Civil apenas os aspectos de direito material relativos aos dois institutos; v) obriga a averbação da tomada de decisão apoiada. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar. Votação nominal.
19	PLS 631/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o Conselho Tutelar. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar. Entre as medidas propostas, destacam-se: i) previsão de que haja não mais a quantidade mínima de um conselho tutelar por município, mas, sim, a de um conselho por microrregião ou região administrativa, havendo pelo menos um conselho para cada grupo de 150 mil habitantes; ii) redução do limite de 150 mil para 75 mil habitantes por conselho tutelar, se, no respectivo município, houver profusão de casos de violação dos direitos da criança e do adolescente ou conjugação de acentuada extensão territorial com dispersão populacional; iii) fixação de requisitos para candidatura a conselheiro tutelar (além de idoneidade moral, idade mínima de 21 anos e residência no respectivo município, serão exigidos educação básica completa, experiência comprovada de pelo menos um ano na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conhecimento comprovado sobre a legislação básica de proteção desses indivíduos e participação em eventos destinados ao estudo dos direitos ou políticas públicas relativos ao segmento infanto-juvenil); iv) disposições sobre os direitos e atribuições dos conselheiros tutelares; v) disposições sobre as eleições para os conselhos tutelares; vi) determinação ao poder público de que promova a capacitação dos conselheiros tutelares e de que realize campanhas locais de esclarecimento para estimular a participação popular no processo de escolha dos conselheiros; vii) fixação de data para a posse dos conselheiros; viii) impedimento do exercício do mandato do conselheiro que for condenado criminalmente ou se tornar réu em ação judicial relacionada a crime contra criança ou adolescente ou a violência doméstica e familiar contra mulher; ix) torna infração administrativa o descumprimento injustificado de determinação da autoridade judiciária ou de deliberação do conselho tutelar ou dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; x) torna infração administrativa a omissão da autoridade competente no provimento das condições necessárias ao funcionamento do conselho tutelar; xi) autorização à União de suspensão do repasse de transferências aos municípios que não tenham instalado os conselhos tutelares; xii) regras de transição. A Relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove ajustes de técnica legislativa e, entre outros pontos: i) reduz o grupo mínimo a ser atendido por conselho tutelar de 150 mil para 100 mil habitantes, sem outras especificações quanto à regra; ii) torna facultativa a exigência de que os candidatos a conselheiros tutelares tenham experiência comprovada na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de participação em eventos destinados ao estudo dos direitos ou políticas públicas relativos ao segmento infanto-juvenil; iii) retira dispositivos referente ao processo de escolha de conselheiros, por considerar inapropriado impor aos Municípios e ao Distrito Federal, de modo unilateral, um método estanque para tal seleção; iv) exclui dispositivos que já receberam tratamento no ECA, com redação dada por projetos supervenientes ao PLS. - A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em decisão terminativa

Data da reunião: 09/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 162/2014 Ementa: Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para facultar aos proprietários de veículos o pagamento do prêmio do seguro em doze. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta	O PLS busca alterar a Lei nº 6.194, de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), para facultar ao proprietário o pagamento do DPVAT em até doze parcelas mensais. A Relatora propõe a aprovação do PLS na forma de substitutivo que: i) estabelece prazo de 180 dias para que a lei que resultar de sua aprovação entre em vigor; ii) modifica o dispositivo a ser alterado, de modo que o PLS deixe de retirar, inadvertidamente, competências do Conselho Nacional de Trânsito; iii) corrige lapso redacional da ementa do projeto; iv) explicita que o fracionamento em parcelas deve ser uma faculdade dos proprietários de veículos – em vez de uma obrigatoriedade –, que poderão exercê-la até o limite de doze vezes mensais, iguais e consecutivas. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
21	PLC 96/2017 Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Autoria: Deputada Rosângela Gomes [tramitação] Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Favorável ao Projeto	O PLC objetiva acrescentar dispositivo ao art. 12 da Lei Maria da Penha para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Dispõe que, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial, ao tomar a representação a termo, faça constar do pedido da ofendida, além da qualificação dela e do agressor, do nome e idade dos dependentes e da descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida, informação sobre a condição da vítima ser pessoa portadora de deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. - A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.